

montemor+solidário

cartão social

melhoria das condições
de habitabilidade

ação social escolar

bolsas de estudo

de carácter social

apoio às IPSS

apoio ao arrendamento

apoio à instalação

de proximidade

comércio e serviços

Eixo 3



MONTEMOR | O | NOVO
câmara municipal

CAPÍTULO 3

EIXO 3

Normativo de Concessão de Bolsas de Estudo para a frequência do Ensino Superior

Nota Justificativa

No contexto atual, a educação assume-se como uma tarefa transversal que cabe a toda a sociedade, cabendo também às autarquias locais, promover e desenvolver ações que possam fomentar, na sua área de circunscrição territorial, a educação e o ensino.

No entanto, as conhecidas dificuldades económicas que afetam alguns agregados familiares do Concelho constituem frequentemente sérios obstáculos ao prosseguimento dos estudos de muitos jovens, e foi consciente desta realidade que a Câmara Municipal de Montemor-o-Novo desenvolveu o Eixo 3 do **Programa “Mor Solidário”**, como um meio de proporcionar o acesso e de facilitar a frequência do ensino superior aos jovens que, não obstante a fragilidade económica do respetivo agregado familiar, pretendam continuar a sua formação académica.

A atribuição de bolsas de estudo resulta também numa forma de estimular a frequência de cursos superiores, dotando o Concelho de quadros técnicos capazes, preparados e habilitados para contribuir para um maior e mais equilibrado desenvolvimento social, económico e cultural, bem como, para incentivar a igualdade de oportunidades, a superação das desigualdades económicas, sociais e culturais, o desenvolvimento da personalidade e do espírito de tolerância, de compreensão mútua, de solidariedade e de responsabilidade, fatores essenciais para o progresso social e para a participação democrática na vida coletiva.

Além do mais, com a implementação do Eixo 3 do **Programa “Mor Solidário”**, tal como está estruturado, a Câmara Municipal de Montemor-o-Novo promoverá a salvaguarda dos interesses da população abrangida, assim cumprindo uma das atribuições que em matéria de educação, lhe foram cometidas.

Lei Habilitante

O normativo do Eixo 3 do **Programa “Mor Solidário”** foi elaborado ao abrigo do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241º da Constituição da República Portuguesa e pela alínea k) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei 75/2013 de 12 de setembro, conjugada com a alínea g) do nº 1 do artigo 25º do mesmo diploma legal.

O presente normativo baseia-se ainda nos termos do disposto na alínea d) do nº 2 do artigo 23º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro e no disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 70º da Constituição da República Portuguesa.

Artigo 8º - Objeto

1. O presente normativo estabelece as regras de atribuição, por parte da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, de bolsas de estudo, a estudantes matriculados e inscritos em estabelecimentos de ensino superior público, particular ou cooperativo, devidamente homologados.

Artigo 9º - Definições e Conceitos Específicos

1. “Agregado familiar do estudante” – Para efeitos de aplicação do presente normativo, entende-se por agregado familiar do estudante, o conjunto de pessoas constituído pelo estudante e pelos que com ele vivem habitualmente em comunhão de habitação e rendimentos numa das seguintes modalidades:
 - a) Agregado familiar de origem – o estudante e o conjunto de ascendentes, pais ou encarregados de educação e demais parentes que vivam em comunhão de habitação e rendimentos;
 - b) Agregado familiar constituído – o estudante e o cônjuge, descendentes e demais parentes que vivam em comunhão de habitação e rendimentos;
 - c) Podem ainda ser considerados como constituindo um agregado familiar unipessoal, os estudantes com residência habitual fora do seu agregado familiar de origem, que comprovadamente, disponham de rendimentos advindos de bens próprios ou de trabalho, bastantes para a sua sobrevivência, ainda que insuficientes para custear os seus estudos.
2. “Rendimento do agregado familiar do estudante” – O rendimento anual do agregado familiar do estudante é o conjunto de proveitos postos, a qualquer título, à disposição do conjunto dos membros do agregado familiar do estudante, no ano civil anterior ao do início do ano letivo a que se reporta a bolsa.
3. “Aproveitamento escolar” – Para efeitos de aplicação do presente normativo considera-se que o aluno obteve aproveitamento escolar num ano letivo, quando o candidato, tendo estado matriculado e inscrito em instituições de ensino superior em ano letivo anterior àquele para o qual requer a bolsa, tenha obtido, no último ano em que esteve inscrito, aprovação em pelo menos:

$NC \times 0,6$, se $NC \geq 60$;

36 ECTS, se $NC < 60$ e $NC \geq 36$;

NC, se $NC < 36$

Os estudantes que não tenham obtido aproveitamento escolar no ano letivo anterior serão excluídos, exceto se esse facto tiver sido motivado por doença prolongada ou qualquer outra situação considerada especialmente grave, desde que devidamente comprovada e participada à Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, aquando da candidatura.

As exceções referidas no parágrafo anterior serão apreciadas caso a caso, cabendo ao Executivo Municipal decidir sobre a manutenção ou não da candidatura.

Artigo 10º - Disposições Gerais

1. A Câmara Municipal de Montemor-o-Novo atribui bolsas de estudo a alunos que frequentam o ensino superior, em conformidade com as deliberações do Executivo Municipal tomadas no início de cada ano letivo.
2. Para esse efeito, serão abertas candidaturas, por meio de edital a publicar após aprovação pelo Executivo Municipal, onde serão especificadas as condições a satisfazer pelos eventuais candidatos.
3. As bolsas têm a natureza de uma comparticipação nos encargos normais dos estudos e o seu quantitativo é aprovado pelo Executivo Municipal, por ano letivo, mediante proposta devidamente justificada do serviço com competências na matéria.
4. A bolsa de estudo é paga em prestações mensais e tem a duração de 10 meses.

Artigo 11º - Condições Gerais de Candidatura

1. Podem candidatar-se à atribuição das bolsas de estudo os estudantes que preencham, cumulativamente, as seguintes condições:
 - a) Serem residentes no concelho de Montemor-o-Novo há pelo menos dois anos;
 - b) Não serem titulares de grau académico igual ou superior àquele atribuído pelo ciclo de estudos em que se encontram inscritos;
 - c) Terem obtido aproveitamento escolar no ano anterior;
 - d) Estarem matriculados e inscritos num curso em estabelecimento de ensino superior, no ano letivo para o qual a bolsa é requerida, devendo estar inscritos num mínimo de 36 créditos, salvo no caso em que se encontrem inscritos num número de créditos inferior, por estarem a concluir o curso;
 - e) Não possuir, por si só ou através do agregado familiar em que se integram, um rendimento mensal *per capita* igual ou superior ao valor da retribuição mínima mensal garantida a que se refere o nº 1 do artigo 273º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua atual redação;
 - f) Após aplicação da Matriz própria referida no artigo 14º do presente normativo, ter pontuação igual ou superior a 12.

Artigo 12º - Apresentação de Candidaturas

1. Têm legitimidade para efetuar a apresentação de candidaturas:
 - a) O estudante, quando for maior de idade;
 - b) O encarregado de educação, quando o estudante for menor.

2. O requerimento é apresentado nos termos e prazos fixados pelo edital referido no nº 2 do artigo 10º.
3. Sempre que haja lugar à apresentação de candidaturas, estas serão obrigatoriamente apresentadas em requerimento fornecido pelos serviços municipais, dirigido à Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, devendo fazer-se acompanhar dos seguintes documentos:
 - a) Atestado de residência com a indicação da composição do agregado familiar, da morada e do tempo de permanência no Concelho, emitido pela Junta de Freguesia da área de residência;
 - b) Documento comprovativo da titularidade do curso de ensino secundário e da respetiva classificação média;
 - c) Certificado de matrícula no ensino superior, em caso de ingresso, com especificação do curso;
 - d) Declaração do estabelecimento de ensino que frequentou no ano letivo anterior, com as cadeiras realizadas e respetiva nota final e certificado de matrícula com especificação do curso e ano quando se tratar de estudantes já integrados no ensino superior;
 - e) Fotocópia da última declaração de IRS e/ou de IRC, referente a todos os elementos do agregado familiar, relativa ao ano civil anterior ao ano letivo a que se refere a candidatura ou, na falta desta, documento comprovativo da sua isenção emitida pela Repartição de Finanças;
 - f) No caso de algum elemento do agregado familiar se encontrar em situação de desemprego, declaração emitida pela Segurança Social com indicação das prestações sociais atribuídas, bem como o histórico de descontos efetuados para a Segurança Social;
 - g) Documentos comprovativos de encargos com a habitação (renda, aquisição ou construção);
 - h) Fotocópia do pagamento da contribuição autárquica ou declaração de isenção do agregado familiar;
 - i) Outros documentos, comprovativos de situações específicas declaradas, que os serviços técnicos municipais entendam necessários para a avaliação do processo de candidatura.

Artigo 13º - Cálculo de Rendimentos

1. Os rendimentos são calculados pelos serviços técnicos municipais com competências na matéria, com base nas informações prestadas pelos requerentes e comprovadas documentalmente no âmbito da instrução dos processos, relativamente aos rendimentos de todos os membros do agregado familiar, bem como noutras informações complementares a solicitar ou averiguar por iniciativa municipal.
2. O cálculo dos rendimentos do agregado familiar do estudante e a determinação da capitação mensal serão feitos de acordo com a fórmula constante da **PARTI I - DISPOSIÇÕES GERAIS** do Regulamento do **Programa “Mor Solidário”**.
3. O rendimento ilíquido do agregado familiar do estudante pode ainda, mediante análise específica da situação e das suas implicações, ser objeto de abatimento, quando se verifique uma ou mais das seguintes situações:

- a) Se do agregado familiar fizerem parte dois ou mais estudantes do ensino superior, pode ser deduzido 10% ao seu rendimento ilíquido;
 - b) No caso de famílias monoparentais, pode ser deduzido 10% ao rendimento ilíquido do agregado familiar;
 - c) No caso de um dos elementos progenitores ser deficiente, mediante apresentação de documento comprovativo de deficiência igual ou superior a 60%, pode ser deduzido 10% ao rendimento ilíquido do agregado familiar;
 - d) No caso de o rendimento familiar provir apenas de pensões, reformas, subsídio de desemprego, rendimento social de inserção ou outras prestações sociais, pode ser deduzido 10% ao rendimento ilíquido do agregado familiar;
 - e) No caso de se verificar doença que determine incapacidade para o trabalho daquele que seja suporte económico do agregado familiar, pode ser deduzido 10% ao seu rendimento ilíquido.
4. Os abatimentos ao rendimento ilíquido, nos termos do ponto anterior, não poderão ultrapassar 30%.

Artigo 14º - Critérios de Atribuição das Bolsas de Estudo

1. A pontuação dos candidatos será obtida através da aplicação ponderada de um conjunto de critérios sintetizados em **Matriz** própria, a elaborar pelos serviços municipais com competências na matéria.
2. A verba global a afetar aos apoios a que se refere o presente normativo, será definida anualmente pelo Executivo Municipal, e será distribuída por todos os candidatos que estejam dentro dos parâmetros de atribuição:
 - Capitação mensal do agregado < ao estabelecido como referência para o RMG;
 - Pontuações iguais ou superiores a 12 pontos.

Artigo 15º - Deveres dos Bolseiros

1. Constituem deveres dos bolseiros:
 - a) Prestar todos os esclarecimentos e fornecer todos os documentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, no âmbito do processo de atribuição de bolsas de estudo;
 - b) Participar, num prazo de 30 dias, à Câmara Municipal de Montemor-o-Novo todas as alterações ocorridas posteriormente à atribuição da bolsa de estudo, relativas à sua situação económica, agregado familiar, residência ou curso, que possam influir na continuação da atribuição da bolsa de estudo;
 - c) Usar de boa-fé em todas as declarações que prestar.

Artigo 16º - Direitos dos Bolseiros

1. Constituem direitos dos bolseiros:
 - a) Receber integralmente as 10 prestações da bolsa atribuída;
 - b) Ter conhecimento de qualquer alteração ao presente normativo.

Artigo 17º - Atribuição das Bolsas de Estudo

1. As candidaturas à bolsa de estudo serão analisadas e selecionadas por um júri proposto pela Câmara Municipal, composto por um número ímpar de membros, um dos quais a indicar por um elemento da direção do Agrupamento de Escolas de Montemor-o-Novo.
2. A proposta de atribuição de bolsa de estudo elaborada pelo referido júri, acompanhada de relatório com a respetiva fundamentação, deverá ser submetida à apreciação do Executivo Municipal, que decidirá em definitivo.
3. A Câmara Municipal de Montemor-o-Novo poderá pedir para efeitos da decisão, quer aos concorrentes quer ao júri, os esclarecimentos ou informações complementares que tiver por pertinentes, devendo quando decidir em sentido diverso do proposto pelo júri, fundamentar expressamente a sua decisão.

Artigo 18º - Cessação de Bolsa de Estudo

1. Constituem causas da cessação imediata da bolsa de estudo:
 - a) A prestação, por omissão ou inexatidão, de falsas declarações, pelo bolseiro ou pelo seu representante;
 - b) Alteração favorável da situação económica do candidato ou do seu agregado familiar e/ou diminuição do seu rendimento escolar, em termos tais que a manutenção da bolsa deixe de se justificar;
 - c) Desistência de frequência do curso;
 - d) Mudança de residência para outro concelho;
 - e) Incumprimento das obrigações previstas no artigo 15º.
2. Nos casos previstos no número anterior, a Câmara Municipal de Montemor-o-Novo reserva-se o direito de exigir do bolseiro ou daqueles de quem este estiver a cargo, a restituição das mensalidades eventualmente pagas, bem como adotar os procedimentos considerados mais adequados.

Artigo 19º - Indeferimento do Requerimento

1. É causa de indeferimento do requerimento:

- a) A entrega do mesmo fora do prazo fixado nos termos do nº 2 do artigo 12º;
 - b) A instrução incompleta do processo no prazo fixado;
 - c) A não entrega dos documentos e elementos a que se refere o nº 3 do artigo 12º no prazo fixado;
 - d) A não satisfação das condições a que se refere o artigo 11º.
2. Serão excluídos os candidatos que não informem a Câmara Municipal dos resultados escolares obtidos no final do ano letivo anterior, bem como aqueles que não alcancem os resultados satisfatórios a que se refere o ponto 3 do artigo 9º.

Artigo 20º - Reclamações

1. Os candidatos poderão reclamar da decisão do júri num prazo de 10 dias úteis a contar do dia da notificação.
2. A reclamação implica uma exposição por escrito, fundamentada, dirigida ao presidente do júri.
3. O júri reunirá para apreciação das reclamações e decidirá num prazo máximo de 10 dias úteis.
4. A decisão final do júri será homologada pelo Executivo Municipal e comunicada por escrito aos interessados.

Artigo 21º - Disposições Finais

1. A Câmara Municipal de Montemor-o-Novo reserva-se o direito de solicitar aos estabelecimentos de ensino, informações relativas aos alunos bolseiros ou candidatos a bolsas de estudo.